



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

DESPACHO COJUR/CFM n.º 271/2018

Expediente CFM n.º 5309/2018

EMENTA: ELEIÇÕES REGIONAIS. DATA DE PUBLICAÇÃO DE EDITAIS.

- I. A Resolução CFM 2161/2018 fixou a data limite para que fosse realizada a publicação de editais contendo informações sobre prazo de inscrição de chapas, data das eleições e forma como ocorrerá o processo eleitoral.
- II. O art. 18 determinou que tais editais fossem publicados no Diário Oficial da Unidade da Federação e em jornal de grande circulação. Não houve disposição acerca de tais publicações serem na mesma data.
- III. É possível a publicação dos editais previstos no art. 18 da Resolução CFM n.º 2161/2018 no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação em datas diferentes, desde que tais publicações ocorram antes do dia 04/05/2018.

Relatório

Trata-se de consulta do CRM/MS, recebido no CFM sob o n.º 5309/2018, no qual solicita esclarecimentos acerca da Resolução CFM n.º 2161/2017.

Em suma, indaga-se:

- 1) As publicações previstas no art. 18 da Resolução CFM n.º 2161/2018 podem ser feitas em datas diferentes?

É o relatório.

Análise Jurídica

O art. 18 da Resolução CFM n.º 2161/2018 dispõe que:

Art. 18. O presidente do Conselho Regional de Medicina dará amplo conhecimento do prazo de inscrição de chapas, da data das eleições e da forma como ocorrerá o processo eleitoral, publicando o edital no Diário Oficial da unidade federativa e em jornal local de grande circulação até o dia 04/05/2018. As normas e as disposições pertinentes deverão ficar à disposição dos interessados na sede do CRM.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Da análise do referido dispositivo se verifica que o art. 18 trouxe as seguintes obrigações a serem adimplidas pelo Presidente dos Conselhos Regionais de Medicina:

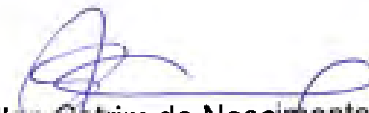
- 1) Publicarem editais no Diário Oficial da respectiva Unidade da Federação e em jornal local de grande circulação com vistas a dar amplo conhecimento do prazo de inscrição de chapas, da data das eleições e da forma como ocorrerá o processo eleitoral;
- 2) Efetuarem as referidas publicações até o dia 04/05/2018.

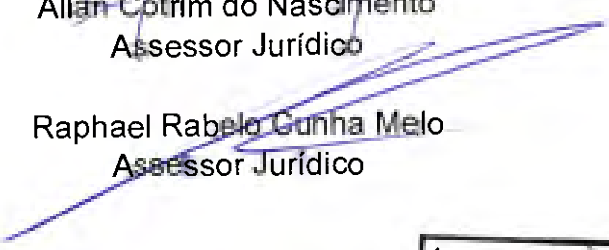
Conclui-se, portanto, não haver obrigação de que as publicações sejam realizadas no mesmo dia, mas sim que sejam feitas até o dia 04/05/2018.

Diante do exposto, opina esta COJUR no sentido de que as publicações a que se refere o art. 18 da Resolução CFM nº 2161/2018 podem ser realizadas em datas diversas, desde que observada a data limite de 04/05/2018.

É o parecer, S.M.J.


Brasília-DF, 27 de abril de 2018.


Allan Cotrim do Nascimento
Assessor Jurídico


Raphael Rabelo Cunha Melo
Assessor Jurídico

De acordo:


José Alejandro Bullón
Chefe do SEJUR

Aprovado pela Comissão Nacional Eleitoral do CFM
Em 02 / 05 / 2018

Conselho Federal de Medicina

Decreto SEJUR 85.18 exp. 2096.2018. uso de broches. Votação no último dia. 08.02.2018